



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 358/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 358/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterar as metas financeiras da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na Lei nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

O crédito suplementar tem por finalidade assegurar recursos para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica e para pagamento de diárias a servidores, com o objetivo de garantir a continuidade e ampliação das ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, à regularização fundiária e à promoção da agroindustrialização no Município de Tangará da Serra.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria está amparada pelos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais e a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias. Atende ainda ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa pública. A proposta foi



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

acompanhada de declaração do Secretário Municipal de Agricultura, atestando que o crédito suplementar possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), cumprindo, portanto, as exigências legais.

A suplementação é necessária para reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas à contratação de serviços de manutenção de maquinários agrícolas e veículos da Secretaria, bem como para custear diárias de servidores que atuam nas atividades de campo.

A justificativa técnica demonstra que os saldos existentes nas rubricas de material de consumo, passagens e locomoção e outros serviços de terceiros são suficientes para suportar a anulação parcial, sem comprometer a execução das metas previstas para o exercício de 2025.

O crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será distribuído da seguinte forma: R\$ 60.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; R\$ 10.000,00 – Diárias – Servidores Civis. A cobertura do crédito será feita por anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio órgão, conforme segue: R\$ 40.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; R\$ 25.000,00 – Material de Consumo; R\$ 3.000,00 – Passagens e Despesas com Locomoção; R\$ 2.000,00 – Diárias – Civil.

O projeto não implica aumento das despesas totais do Município, mantendo o equilíbrio fiscal e observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tramitação em regime de urgência especial é justificada pela necessidade imediata de execução das despesas com serviços e deslocamentos essenciais, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais da Secretaria.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 358/2025 está em conformidade com a legislação vigente, apresentando adequação financeira e compatibilidade orçamentária. A medida assegura o funcionamento regular da Secretaria de Agricultura e contribui para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e agroindustrial.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância administrativa, por tratar de matéria essencial à continuidade das ações de fomento agropecuário e à gestão eficiente dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR